

# **A RESISTÊNCIA INSTITUCIONAL PELOS DIREITOS HUMANOS: a atuação da Associação Brasileira de Imprensa e a Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (1968-1985)**

Leonardo Fetter da Silva\*

**RESUMO:** Criado em 1964 com o objetivo de promover e defender os direitos humanos no Brasil, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana foi instalado em 1968 pela ditadura civil-militar e possuía uma composição que incluía representantes do governo e entidades civis. O presente artigo propõe analisar a atuação da Associação Brasileira de Imprensa e da Ordem dos Advogados do Brasil dentro do Conselho e suas posturas perante a ditadura civil-militar, por meio de fontes oficiais e jornalísticas. Assim, destaca-se como as entidades passaram a incorporar na década de 1970 a defesa dos direitos humanos como forma de resistência contra a ditadura e praticar uma resistência institucional por meio do Conselho.

**PALAVRAS-CHAVE:** ditadura civil-militar; direitos humanos; jornalistas; advogados.

## **Institutional Resistance for Human Rights: the performance of the Brazilian Press Association and the Bar Association of Brazil in the Council for the Defense of the Human Person's Rights (1968-1985)**

**ABSTRACT:** Created in 1964 with the objective of defending human rights in Brazil, the Council for the Defense of the Human Person's Rights was set up in 1968 by the civil-military dictatorship and possessed a composition that included government and civil entities representatives. The present study proposes to analyze the performance of the Brazilian Press Association and the Bar Association of Brazil inside the Council, and their position towards the civil-military dictatorship, through official and journalistic sources. Thus, it is highlighted how these entities started to incorporate in the 1970s the defense of human rights as a form of resistance against the dictatorship, and to practice institutional resistance through the Council.

**KEYWORDS:** civil-military dictatorship; human rights; journalists; lawyers.

## **La Resistencia Institucional por los Derechos Humanos: la actuación de la Asociación Brasileña de la Prensa y la Asociación Brasileña de Abogados en el Consejo para la Defensa de los Derechos de la Persona Humana (1968-1985)**

**RESUMEN:** Creado en 1964 con el objetivo de defender los derechos humanos en Brasil, el Consejo para la Defensa de los Derechos de la Persona Humana fue instalado en 1968 por la dictadura civil-militar y tenía una composición que incluía representantes gubernamentales y entidades civiles. Este artículo propone analizar el desempeño de la Asociación Brasileña de la Prensa y de la Asociación Brasileña de Abogados dentro del Consejo y sus actitudes frente a la dictadura, a través de fuentes oficiales y periodísticas. Así, se destaca cómo las entidades comenzaron a incorporar en la década de 1970 la defensa de los derechos humanos como forma de resistencia contra la dictadura y a practicar la resistencia institucional a través del Consejo.

**PALABRAS CLAVE:** dictadura civil-militar; derechos humanos; periodistas; abogados.

\*Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Atualmente é doutorando em História pela mesma universidade. Contato: Av. Ipiranga, 6681, Prédio 8, sala 403, CEP 90619-900, Porto Alegre-RS, Brasil. E-mail: leonardo.fetter@edu.pucrs.br. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-4531-8736>

Na complexa conjuntura de 1964, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) foi criado através da Lei 4.319/64<sup>1</sup>, no dia 16 de março, pela sanção presidencial de João Goulart, poucos dias antes do golpe civil-militar que assolou a democracia brasileira e os direitos humanos. O projeto que propôs a criação do órgão havia sido aprovado pelo Congresso Nacional no início daquele ano, após oito anos de tramitação nas duas casas legislativas. Ele havia sido proposto pelo deputado federal Bilac Pinto (UDN) em 1956 – Projeto de Lei 1221/56 – inserido em um contexto de discussão internacional na construção de garantias mínimas, universais e acima de qualquer Estado para todos os indivíduos, consolidada na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. A lei que criou o Conselho previa uma atuação nacional e objetivos como: promover inquéritos de violações dos direitos humanos; investigar as causas e sugerir medidas para assegurar a plenitude dos direitos humanos, nas áreas de maior índice de violações; e receber representações que continham denúncias de violações dos direitos humanos, apurar sua procedência e tomar providências para fazer cessá-las.

A composição do CDDPH ficou definida na lei em nove membros, sendo eles: o ministro da Justiça e Negócios Interiores, presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), professor catedrático de direito constitucional de uma das faculdades federais, presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), presidente da Associação Brasileira de Educação (ABE), líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado. A presidência do Conselho caberia ao ministro da Justiça e Negócios Interiores e o vice-presidente seria eleito pela maioria dos membros, assim como o professor catedrático de direito constitucional. Portanto, era previsto para o órgão uma composição plural que incluía entidades de representação civil e representantes do governo.

Após a sanção da lei de criação do CDDPH em 1964, conforme já destacado, o Brasil sofreu um golpe articulado por militares e apoiado por uma parcela da sociedade civil e, assim, a instalação e efetivo funcionamento do órgão ficaram escanteados. O debate sobre a necessidade de instalação do CDDPH retornou em 1968, o qual foi levantado essencialmente por políticos opositora e pela OAB, sendo o órgão encarado como um instrumento capaz de investigar as denúncias de crimes contra os direitos humanos que se somavam nos primeiros quatro anos da ditadura civil-militar. Além disso, a pauta de necessidade de instalação do órgão retornou justamente no ano em que ocorreram as primeiras grandes manifestações de descontentamento público com a ditadura, que foram duramente reprimidas. Dessa forma, após quatro anos do golpe, o presidente-ditador Artur Costa e Silva instalou o

CDDPH. A cerimônia de instalação ocorreu no dia 24 de outubro de 1968 no Palácio das Laranjeiras, Rio de Janeiro, e contou com a presença de membros do colegiado do órgão, representante da Organização das Nações Unidas (ONU) e outras autoridades<sup>2</sup>.

Na cerimônia de instalação, Costa e Silva e o ministro da Justiça, Luís Antônio Gama e Silva, discursaram e buscaram demonstrar que aquele ato representava que o Brasil era um país de princípios democráticos, de respeito aos direitos humanos e que existia um Estado de direito vigente<sup>3</sup>. Porém, conforme venho apresentando em meus estudos, o CDDPH foi instalado apenas com um espaço mínimo e precário, para que as vítimas, familiares e a oposição pudessem realizar as suas denúncias<sup>4</sup>. Dessa forma, como era de se esperar, a intenção do governo não era de promoção e respeito aos direitos humanos na instalação do Conselho. Afinal, poucos meses depois, a ditadura expediu o Ato Institucional nº 5 (AI-5), o qual acabou com as últimas garantias legais no país, deu plenos poderes ao Executivo, provocou a crescente violações aos direitos humanos e extinguiu para os crimes políticos o *habeas corpus* – elemento essencial para o Estado de direito.

Apesar de o CDDPH se manter instalado, ele nunca teve um espaço para atuação e livre investigação. A ditadura sempre buscou ter a maioria dos membros e controlou as denúncias e questões que seriam investigadas e discutidas no órgão. As primeiras pautas que chegaram até o Conselho foram o problema dos Esquadrões da Morte existentes em diversas capitais no país e as denúncias de “genocídio indígena” no Brasil – denunciadas ainda em 1968. Essas questões movimentaram os debates no Conselho no final daquela década, bem como nos primeiros anos de 1970. Além disso, a partir da virada dessa década, começaram a ser apresentadas ao órgão as primeiras denúncias de morte e desaparecimento de opositores políticos, tendo em vista que, a partir do AI-5, o Brasil entrou em um novo estágio de repressão política, que buscou atingir as oposições organizadas e a esquerda, armada ou não, e arrastou toda a sociedade em crescente escalada de violência. Apesar de tais práticas existirem desde 1964, o período de 1968 até 1974 foi o momento em que a ditadura civil-militar instituiu como política de Estado a tortura, morte e desaparecimentos de opositores político, utilizadas de forma metódica e generalizada<sup>5</sup>.

As denúncias que chegaram ao CDDPH envolvendo crimes contra opositores políticos incluíam a morte e/ou desaparecimento do operário Olavo Hansen, estudante Odijas Carvalho de Souza, Stuart Edgar Angel, militante Celso Gilberto de Oliveira, ex-deputado Rubens Paiva e tantos outros. Esse último foi central nas discussões e nos rumos do CDDPH, pois, diferente das demais denúncias que eram prontamente arquivadas, o caso de desaparecimento

do ex-deputado e engenheiro Rubens Paiva acabou empatado na votação que decidia sobre o prosseguimento da investigação ou arquivamento. Apesar de o ministro da Justiça Alfredo Buzaid, presidente do colegiado, utilizar o recurso do voto minerva (de desempate), foi a primeira vez que se teve a possibilidade de uma efetiva investigação realizada pelo CDDPH.

A reação governamental posterior ao empate no caso Rubens Paiva foi importante para os rumos do Conselho. Em 1971, o senador governista Ruy Santos apresentou um projeto que fazia modificações na lei que criou o Conselho. Após diversas manobras no Congresso Nacional, o governo conseguiu aprovar o projeto que se transformou na Lei 5.763/71, conhecida como Lei Ruy Santos<sup>6</sup>. As alterações realizadas no CDDPH incluíam: aumento do número de membros, sendo mais quatro cadeiras para o governo, com um representante do Conselho Federal de Cultura, um do Ministério das Relações Exteriores, um dos Ministério Público Federal e um professor de direito penal (eleito pela maioria); diminuição das sessões (reuniões) anuais para apenas seis; e a transformação das sessões do órgão em fechadas e sigilosas.

Membros como a ABI, a OAB e o partido oposicionista Movimento Democrático Brasileiro (MDB) passaram a reagir fortemente a essa imposição de mudanças, realizando diversas críticas ao projeto e à lei. Além disso, o MDB tentou de diversas formas evitar que esse projeto fosse aprovado no Congresso Nacional, o que foi em vão. Diante do cerceamento dos trabalhos, as críticas consistiam em: o aumento do número de cadeiras do CDDPH fazia com que esses três membros, que lutavam pelas investigações dos crimes contra os direitos humanos, perdessem força, pois os novos representantes estavam vinculados diretamente ao governo; além disso, ao tornar as reuniões do Conselho sigilosas, o governo afastava qualquer pressão social para a solução dos casos.

Desacreditados no CDDPH como um verdadeiro instrumento capaz de fazer cessar as violações aos direitos humanos no Brasil, os três membros reagiram: a ABI se retirou da participação por alguns meses, entre 1972 e 1973<sup>7</sup>; a OAB decidiu não comparecer mais nos encontros no final 1973<sup>8</sup>, retornando mais tarde; e o MDB decidiu no início de 1972 que seus dois representantes não iriam mais às reuniões do órgão, em protesto a Lei Ruy Santos<sup>9</sup> – cumprindo sua promessa quando o projeto foi apresentado. Frente às diversas críticas e sem interesse do regime, o CDDPH ficou sem ser convocado durante todo o governo do presidente-ditador Ernesto Geisel (1974-1979).

No último governo militar, em 1979, o ministro da Justiça Petrônio Portella decidiu convocar o CDDPH. Após cinco anos fechado, o Conselho encontrou uma nova realidade

naquele ano: progressivamente os movimentos de direitos humanos começaram a ganhar força no país, cobrando por justiça<sup>10</sup>; a ditadura havia colocado em prática desde 1974 a abertura política, “lenta, gradual e segura”; as entidades ABI e a OAB, que faziam parte do CDDPH, também estavam consolidadas como pilares da resistência democrática<sup>11</sup> – conforme veremos a seguir; além dessas e outras questões, a ditadura já não estava dando os resultados esperados no plano econômico, político e social. Apesar de um debate avançado em torno dos direitos humanos, principalmente com as discussões da Anistia que foi aprovada ao final de 1979, o CDDPH não foi capaz de absorver as demandas da sociedade por justiça e investigações das violações. Além disso, entre as inúmeras denúncias apresentadas no órgão entre 1979 e 1985, a maioria permaneceu travada entre trâmites burocráticos e falta de interesse.

Compreendendo a trajetória do CDDPH na ditadura civil-militar, o presente artigo tem como proposta analisar as atuações da ABI e OAB como membros do órgão no período ditatorial, especificamente entre 1968 e 1985. A partir de leituras da historiografia brasileira que estuda e complexifica a colaboração e resistência por parte de entidades e setores civis no período, também busca-se compreender como a relação e postura das duas entidades perante a ditadura civil-militar refletiu dentro do Conselho, essencialmente na década de 1970, quando se consolidaram na chamada resistência democrática. Para a construção dessas análises, foram utilizadas: fontes de jornais, reportagens e notícias, do “O Estado de S. Paulo” (SP), “Correio da Manhã” (RJ) e “Folha de São Paulo” (SP); e documentos oficiais disponíveis no Arquivo Nacional<sup>12</sup>.

### **A Sociedade Brasileira e a Ditadura**

A historiografia brasileira, desde a última virada de século, passou a repensar e complexificar a relação da sociedade brasileira com o regime ditatorial que assolou o país de 1964 até 1985. O marco dessa chave de leitura foi o livro lançado em 2000 pelo historiador Daniel Aarão Reis, intitulado *Ditadura Militar, esquerdas e sociedade*, que buscou destacar a participação da sociedade civil na estruturação e na manutenção da ditadura durante seus 21 anos. A partir desse momento, os estudos historiográficos passaram a questionar a memória disseminada na sociedade brasileira pós-1985, na qual ela era encarada em um campo contrário, de resistência e democracia, aos militares e ao Estado ditatorial. Ao final da ditadura,

A sociedade se reconfigurou como tendo se oposto, sempre, e maciçamente, à ditadura, transformada em *corpo* estranho. Redesenhou-se o quadro de relações da sociedade com a ditadura, que apareceu como permanentemente hostilizada por aquela. Apagou-se da memória o amplo movimento das massas que, através das Marchas da Família com Deus e pela Liberdade, legitimou socialmente a instauração da ditadura. Desapareceram as pontes e cumplicidades tecidas entre a sociedade e a ditadura ao longo dos anos 70, e que, no limite, constituíram os fundamentos do próprio processo de abertura lenta, segura e gradual.<sup>13</sup>

Portanto, elaborou-se uma narrativa sobre o passado a partir da ótica da resistência, construindo uma memória superdimensionada e que obscureceu o apoio de amplos setores sociais ao golpe e mesmo à manutenção da ditadura civil-militar. Prevalencia, assim, a ideia de que “a maior parte da sociedade resistiu, nada tinha a ver com a cultura política autoritária, que lhe eram estranhos os valores e as referências do regime ditatorial”<sup>14</sup>. Porém, com questionamento abordado por Aarão Reis, passou-se a refletir sobre a seguinte questão: como a ditadura durou tanto tempo, em uma sociedade que se dizia democrática e resistente? Dessa forma, a historiadora Denise Rollemberg<sup>15</sup> destaca que avançar nos estudos sobre a colaboração de civis com o regime ditatorial vai além do terror do Estado – manipulação, repressão ou vitimização –, sendo necessário compreender a permanência por mais de 20 anos dos militares no poder, após um golpe que não enfrentou resistência. A memória hegemônica da sociedade brasileira como “vítima”, de valores democráticos e avessa à ditadura se construiu ainda durante o regime, na década de 1970.

Para o historiador Marcos Napolitano<sup>16</sup>, a memória hegemônica se constituiu no afastamento político dos liberais com os militares, o qual já dava sinais no final da década de 1960 e se consolidou no final dos anos de 1970. Esses liberais atuavam nas associações profissionais, nos sindicatos empresariais e na imprensa, tendo sido os “sócios” dos militares no golpe civil-militar de 1964. Ao final da década seguinte, no processo de abertura, eles passaram a criticar sistematicamente a censura, a repressão, o arbítrio e o estatismo na economia. Segundo o historiador, nesse processo os liberais incorporaram valores, imagens e discursos da esquerda não armada – principalmente no quadro intelectual e simpatizantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB) – e condicionaram-se na categoria “resistência”, criando, assim, uma identidade política.

O marco da construção de memória hegemônica, crítica à ditadura, teve início no governo Geisel e com as promessas de liberalização. A partir desse momento, os grupos liberais passaram a ter a percepção de que o país havia entrado “em uma espiral de violência que opôs diretamente Estado e grupos guerrilheiros, arrastando todos os atores políticos e a sociedade civil”<sup>17</sup>. Segundo Napolitano, somaram-se a esse momento diversas questões que

influenciaram a construção da memória crítica, bem como o desgaste e a deslegitimação do regime perante a opinião pública: o protagonismo da classe média escolarizada e os movimentos sociais frente à crítica da ditadura; o fim do milagre econômico e a volta da inflação, com o arrocho salarial; as denúncias de corrupção durante o governo Geisel e Figueiredo. A crise econômica e a corrupção eram dois tópicos importantes no discurso “laudatório e ufanista” dos militares desde o golpe e passaram nesse momento a se tornar pautas centrais da oposição e da imprensa liberal.

O período entre 1979 e 1985 foi crucial na fixação da memória hegemônica, momento no qual os movimentos de defesa dos direitos humanos e grupos de familiares de vítimas da repressão começaram a conquistar espaço e cada vez mais cobrar a punição dos envolvidos nos crimes, a reparação e a verdade em torno dos fatos. Porém, mesmo com a presença maciça dos movimentos sociais, estudantis e sindicais, o regime muito articulado conseguiu negociar sua autodissolução mesmo isolado, auxiliados pela preferência da oposição liberal moderada em negociar os termos da transição<sup>18</sup>. O ápice dessa negociação, como apresentado por Napolitano, foi a impunidade dos torturadores com a Lei de Anistia em 1979, o maior preço pago pelas oposições no processo de abertura. Dessa forma, a partir da Anistia, com o avanço do processo de redemocratização do Brasil, construiu-se essa memória de oposição entre civis e militares. Para o historiador supracitado,

1979 significou um marco na consolidação da resistência democrática como a quintessência da sociedade civil, cuja autoimagem passou a ser a antítese do Estado autoritário. A visão da “sociedade vítima”, mas resistente e digna, foi compartilhada por liberais e pela esquerda, tanto a que tinha pego em armas, quanto os pecebistas e outros grupos que recusaram o viés militarista.<sup>19</sup>

A partir dessa percepção da historiografia brasileira – da construção de uma memória hegemônica que colocou de um lado os militares “usurpadores” e de outro a sociedade e suas aspirações democráticas –, passou-se a complexificar a colaboração e atuação de setores e atores civis na construção e manutenção da ordem ditatorial, para além do delimitado apoio no golpe de Estado de 1964. Desse modo, somaram-se pesquisas que passaram a estudar, mapear e entender a participação civil na ditadura e o seu compartilhamento de uma cultura política em comum com os militares. Portanto, foi essa parcela civil que se movimentou do campo bem definido da colaboração, silenciando esse passado, para o campo de crítica na década de 1970. Entre os diversos atores e instituições dentro dessa perspectiva, destaca-se a OAB e a Conferência Nacional de Bispos do Brasil (CNBB), que (juntamente com a ABI) foram os “pilares da resistência democrática” no processo de abertura política, conforme apresentado por Denise Rollemberg<sup>20</sup>. Para ela, as duas entidades saudaram com entusiasmo o

golpe civil-militar de 1964, parabenizaram os articuladores do movimento golpista e se mantiveram de forma unânime no campo de apoio até os primeiros anos da década seguinte.

A ata da primeira reunião do Conselho Federal da OAB após o golpe, realizada no dia 7 de abril de 1964, “é um verdadeiro manifesto a favor da intervenção”<sup>21</sup>. A instituição, segundo Rollemberg<sup>22</sup>, compartilhou uma cultura política de direita durante os primeiros anos da ditadura, nas quais as primeiras críticas ao regime vieram em 1965 por meio do discurso do vice-presidente da Ordem, Alberto Barreto de Melo, clamando por uma radicalização das cassações, portanto, segundo a historiadora, eram críticas que vinham da direita. Nos primeiros meses pós-golpe, até as questões em torno das restrições e perseguições da livre advocacia ficaram escanteadas, que mais tarde se tornaria bandeira central da entidade. Entre homenagens, discursos e apoio, a OAB agiu junto com a ditadura nos primeiros anos, sendo somente o advogado Sobral Pinto a única voz de crítica que soava isolada no Conselho Federal da entidade. A partir de 1967, sob a presidência de Samuel Vital Duarte, ocorreu uma mudança na postura da Ordem, na qual passou a chamar para entidade o discurso de defesa da ordem jurídica, além das questões corporativas. Porém, com o decreto do AI-5, a OAB recuou essa postura, que só retornaria na primeira metade da década seguinte, com muito mais força. Assim como a OAB, a CNBB também se colocou no campo de colaboração e apoio à ditadura civil-militar de nos primeiros anos.

Ao lado das duas entidades, a ABI também se consolidou no pós-1979 como símbolo da resistência democrática, porém, diferentemente delas, a associação não tinha unanimidade em torno da ditadura: os debates internos transitavam entre apoio e rejeição. A partir dessa percepção, de setores, atores e instituições que não se limitavam nos campos bem definidos de colaboração e resistência ao regime ditatorial brasileiro, a historiografia precisou avançar e se aprimorar. Para isso, foram incorporados ao debate brasileiro discussões que estavam sendo levantadas pela historiografia francesa desde a segunda metade do século XX, sobre o Regime Vichy<sup>23</sup> (1940-1944) e sua relação com a sociedade francesa durante a ocupação nazista na França. Nesse caminho, incorporaram-se os estudos do historiador francês Pierre Laborie sobre a sociedade do período e o seu “pensar-duplo”, na qual a resistência e a colaboração se encontravam. Em sua análise, Laborie<sup>24</sup> propõe que não se pode compreender de maneira simplista a relação da sociedade francesa com a ocupação nazista. Por isso, sugere superar a divisão simplória da sociedade francesa em duas – os que colaboraram e os que resistiram à ocupação nazista –, tendo em vista que essa divisão fornece apenas imagens reducionistas da vivência dos contemporâneos.

Para Laborie, o conceito de “ambivalência” supera os termos opostos e simples de resistência e colaboração, porque entende a complexidade de que a sociedade francesa foi os dois ao mesmo tempo, simultaneamente. Dessa forma, o pensar-duplo pertence ao universo mental dos franceses sob o regime Vichy no caminho de entender os modos de pensamentos ambivalentes na opinião comum, a realidade e o desenvolvimento difuso de uma “cultura do duplo”. Colocado pelo historiador francês que “a ideia do duplo ritma as formas do pensamento ordinário, tanto na banalidade do cotidiano quanto nas situações excepcionais e os riscos do engajamento”<sup>25</sup>, acrescentando que o “pensar-duplo aparece como uma maneira de contornar uma realidade que se tornou insuportável, como uma resposta de circunstância e uma situação de exceção, como elemento de um amplo processo de adaptação”<sup>26</sup>. Assim, as zonas cinzentas podem ser definidas como um enorme espaço entre dois polos (resistência e colaboração/apoio) e o lugar da ambivalência no qual os dois extremos se diluem na possibilidade de ser um e outro ao mesmo tempo.

As zonas cinzentas da ambivalência comportam riscos de deslizamentos em direção a comprometimentos e covardias. [...] Muito longe dos comportamentos heroicos e das rejeições declaradas, o duplo-pensar aparece como uma forma de resposta social a alternativas consideradas insuportáveis, uma resposta datada que deve ser vista como tal, como tentativa patética de ajustamento entre o desejo e o possível.<sup>27</sup>

Para Denise Rollemberg e Samantha Viz Quadrat<sup>28</sup>, o debate e o quadro teórico apresentado por Laborie auxiliam na compreensão da ditadura civil-militar brasileira, assim como demais regimes autoritários, na medida em que:

Entender os regimes autoritários e as ditaduras não mais compreendidos a partir da manipulação, da infantilização e da vitimização em massas, incapazes de fazer escolhas; nem exclusivamente em função da repressão, do medo, da ausência de ação ou pressão popular; tampouco com regimes fechados. Ao contrário, buscaram entender como se constroem consensos e consentimentos, como se estabelecem relações entre o Estado e sociedade. Nessa perspectiva, acredita-se, uma vez gestadas no interior das sociedades, as ditaduras não lhe são estranhas.<sup>29</sup>

Assim, diferente da memória que se construiu depois de 1979, Rollemberg<sup>30</sup> coloca que a ABI não se delimitou dentro da “trincheira” de resistência durante toda a ditadura, como também não caminhou do apoio para a resistência como a OAB e CNBB. Inspirada em Laborie, ela identificou o “pensar-duplo” da entidade a partir da análise das discussões e embates internos. Além disso, eram “ambivalentes”, capazes de ser a favor e ir contra os governos militares ditatoriais ao mesmo tempo: “se a ABI denunciava as prisões de jornalistas, perseguidos por suas ideias, atuavam que fossem libertados, mantinha relações com os governos militares, os celebravam em homenagens e banquetes etc., e identificava-se com valores e princípios que os definiam”<sup>31</sup>. A postura da entidade também só começou a se

modificar na década de 1970, onde passou a integrar com unanimidade a “resistência democrática” e se colocar na “trincheira” de luta contra a ditadura civil-militar.

### **A “posição de vanguarda”: a Associação Brasileira de Imprensa**

Conforme apresentado pela historiadora Denise Rollemberg<sup>32</sup>, enquanto instituição, a ABI não se delimitou nos campos de apoio ou rejeição à ditadura civil-militar até a década de 1970, fato que refletiu internamente no CDDPH. Até a primeira metade dessa década, pelo menos, a entidade não havia estruturado uma posição de atuação no Conselho. O ponto de maior discussão e crítica, assim como a OAB e o MDB, foram as mudanças promovidas pelo governo ditatorial em 1971, mas o fato não fez a entidade se retirar do CDDPH. Muito dessa posição ambivalente se deve à falta de consenso da entidade sobre as questões do Conselho, assim como Rollemberg apontou na atuação da ABI frente à ditadura. Porém, havia uma questão que era capaz de reunir todos os membros e fechar opinião conjunta: a censura, que incluía desde perseguição e prisão de jornalistas até a intervenção direta nos jornais.

No ano seguinte da instalação do CDDPH, em 1969, a ABI ficou responsável pela elaboração de um parecer sobre a denúncia de “genocídio indígena”. Essa questão foi levada ao Conselho devido às diversas violações ocorridas aos povos indígenas e, principalmente, sobre o avanço da fronteira agrícola e dos projetos de “progresso” e “integração nacional” promovidos pela ditadura sobre a Floresta Amazônica. O parecer final foi apresentado na última reunião do CDDPH no ano, em 12 de dezembro, pelo então presidente da ABI, Danton Jobim, que concluiu “a inexistência de genocídio de indígenas brasileiros”<sup>33</sup>. Esse parecer foi favorável aos militares que constantemente estavam sendo denunciados, inclusive internacionalmente, sobre as violações dos direitos humanos ocorridas contra os povos indígenas no Brasil. Além disso, o governo anunciou que o documento produzido pela ABI seria divulgado no âmbito nacional e internacional. O ministro do Interior, José Costa Cavalcanti (1969-1974), convidou o presidente do Instituto Indigenista Interamericano, Gonzalo Aguirre Beltrán, para visitar o Brasil e “verificar pessoalmente o trabalho que o governo está realizando em defesa das populações indígenas”<sup>34</sup>.

De fato, o recém-formado governo Médici se utilizou desse documento, intitulado “O Problema do Índio e a Acusação de Genocídio”<sup>35</sup> para se legitimar enquanto não violador dos direitos indígenas. O parecer elaborado por Danton Jobim compôs o primeiro tomo do relatório produzido pelo governo ditatorial, em 1971, para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o qual reunia informações e documentos frente às denúncias internacionais

de crimes contra a humanidade cometidos pelo governo brasileiro. Tal relatório buscava comprovar o não envolvimento institucional da ditadura civil-militar brasileira em tais crimes, apontando os responsáveis dentro da lógica de excesso ou negligências cometidas pelos agentes. Além disso, exaltou os esforços do governo (ditadura) na proteção dos indígenas com a criação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em 1967. Portanto, o parecer e o relatório produzidos pela ABI acabaram colaborando o Estado ditatorial diante das denúncias de crimes contra os povos indígenas, legitimando-o nacional e internacionalmente como não violador com práticas institucionais e como defensor de tal população.

Passado o episódio de colaboração sobre a questão indígena, em 29 de abril de 1971 a Assembleia da ABI aprovou quatro pautas que seriam levadas pela entidade: liberdade de imprensa, anistia para os crimes políticos, atuação efetiva do CDDPH e o repúdio à violência e ao terrorismo. Assim, destacou-se a cobrança da ABI pela necessidade de cumprimento do papel do Conselho e sua posição contrária às decisões sigilosas do órgão que estavam ocorrendo, bem como a falta de diálogo com a população sobre os verdadeiros trabalhos promovidos. A assembleia realizada por 50 membros, maioria já aposentada, também levantou questões sobre a violência na sociedade: repúdio à violência terrorista, em especial ao “Esquadrão da Morte” – pauta de investigada dentro do CDDPH –, bem como se posicionando contra a aplicação da pena de morte no país. Além dessas questões, a ABI colocou a pauta da liberdade de imprensa como central, a qual foi constantemente levantada pela instituição nas reuniões do CDDPH durante todo o período da ditadura civil-militar.

Após um dia da sanção da lei 5763/71, Lei Ruy Santos, em 16 de dezembro a ABI já mostrava insatisfação com as alterações promovidas pelo regime sobre o CDDPH, bem como seu cerceamento. Essa insatisfação veio com a possibilidade de retirada da Associação da composição do Conselho, discutida em reunião extraordinária do Conselho Administrativo da entidade<sup>36</sup>. Porém, a proposta vencedora na reunião foi a qual manteve ABI no CDDPH, mesmo com crítica à Lei Ruy Santos, considerando:

que abrir mão de um posto que lhe foi conferido por lei e que pode servir, como tem servido à denúncia de abuso contra a liberdade de imprensa e às pessoas dos jornalista resolve: Lamentar que haja sido sancionado, finalmente, o projeto Ruy Santos, no qual se ofende tão gravemente o acesso às fontes de informação, embora esse Conselho [Administrativo da ABI] não se manifeste de acôrdo com o afastamento imediato da ABI do posto que ocupa no referido Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.<sup>37</sup>

Por outro lado, a outra proposta, que contou com 14 votos contra os 18 da vencedora, colocava que o sigilo estabelecido em torno do CDDPH pela Lei Ruy Santos “não se coadunava com os elevados propósitos do órgão” e limitava o direito de se informar, o qual

não estava de acordo com “os homens da imprensa”<sup>38</sup>. Portanto, aprovado o parecer de permanência, a decisão final caberia à assembleia da instituição que ocorreria em abril do ano seguinte. Na assembleia-geral da ABI, realizada em 27 de abril de 1972, a decisão unânime de não comparecimento nas reuniões do CDDPH foi afirmada enquanto o sigilo determinado pela Lei Ruy Santos persistisse. Dessa forma, ficou recomendado ao presidente da instituição somente o não comparecimento nas reuniões, pois o afastamento da instituição no órgão teria um impedimento legal, segundo a assembleia. A moção aprovada determinou que a não participação das sessões seria até que tivesse “sido restabelecidos os preceitos que consagravam a liberdade de imprensa, mediante a garantia de livre acesso às fontes de informação sobre as reuniões e debates”<sup>39</sup>.

O então presidente da ABI, Danton Jobim, que também era senador em seu primeiro ano pelo MDB, foi contra a decisão de não comparecimento da ABI nas reuniões do CDDPH<sup>40</sup>. No ano de 1973, seu sucessor, Adonias Filho, levou para o Conselho Administrativo da instituição a possibilidade de volta no comparecimento no CDDPH. A proposta foi levada adiante por ele na assembleia-geral da Associação, convocada para o mês de abril seguinte<sup>41</sup>. O retorno ao comparecimento do presidente da ABI nas reuniões do CDDPH, membro legal, ocorreu no mesmo ano. Durante o período em que a entidade não compareceu às reuniões do Conselho, foram realizadas algumas reuniões e em torno de 30 casos foram analisados, sendo maioria prontamente arquivada<sup>42</sup>. Dessa forma, as discussões internas da entidade, seja no Conselho Administrativo ou na assembleia geral, demonstram a característica apontada pela historiadora Rollemberg nesse período: a falta de unanimidade da ABI nas questões frente à atuação da ditadura e a ambivalência nas opiniões e na postura.

No final do ano de 1973, em setembro, o CDDPH retornou aos debates da instituição após a Comissão Permanente de Liberdade de Imprensa da ABI comprovar, com documentações, as restrições de liberdade de informações no país. Além disso, os membros dessa comissão interna pressionaram o presidente, Ademar Filho, por uma “ação mais energética no CDDPH, em defesa da liberdade de imprensa”<sup>43</sup>. O relatório final da Comissão, apresentado em outubro, na reunião de Conselho Administrativo da instituição, ressaltou que a censura atingia além do campo de acesso às fontes e de liberdade de informação, mas também à pressão econômica sobre os jornais. Para a constituição desse relatório, os membros, liderados por Hélio Silva, analisaram a “censura discriminatória” sobre os jornais O Estado de S. Paulo (SP), Jornal da Tarde (SP) e Tribuna de Imprensa (RJ), os semanários Pasquim (RJ), Política (RJ) e Opinião (RJ) e as revistas Veja (SP) e Visão (SP)<sup>44</sup>. O

presidente da ABI se comprometeu em levar o relatório e apresentar na reunião seguinte do CDDPH.

No ano seguinte, o novo presidente da ABI, o desembargador Elmano Cruz, também ressaltou a defesa da liberdade de imprensa e a necessidade de atuação no CDDPH, ao afirmar:

Não abdicaremos da nossa posição de vanguarda no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, procurando cumprir da melhor forma possível o que se contém na Declaração Universal dos Direitos do Homem que pontifica – “Todo homem tem o direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade, sem interferências, de procurar receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independente de fronteiras”.<sup>45</sup>

Já em um momento de rejeição à ditadura civil-militar, no aniversário da instituição em 7 de abril de 1975, o presidente da ABI, Elmano Cruz, advertiu que a liberdade de imprensa seria um “mito” no Brasil. Além disso, lamentou que o CDDPH não havia se reunido em toda a sua gestão, afirmando que as reuniões do órgão eram necessárias tendo em vista as constantes violações dos direitos humanos<sup>46</sup>. No dia 30 de agosto de 1978, o Conselho Administrativo da ABI, presidido por Barbosa Lima Sobrinho, lançou um manifesto intitulado “Contra a Censura e Pelo Respeito aos Direitos Humanos”<sup>47</sup>, aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Nesse documento, manifestava o reconhecimento do parcial levantamento de censura promovido pelo governo Geisel, mas apontava a necessidade de suprimir de vez as restrições. Ademais, o Conselho Administrativo solicitou a urgência da convocação do CDDPH como resposta à retomada da violência que se fazia sentir no país<sup>48</sup>.

Seria, essencialmente, o ano de 1979 o marco da consolidação da ABI, juntamente da OAB e da CNBB, como construtoras dos pilares da resistência democrática à ditadura, apontada pela historiografia. De fato, a partir desse momento, a atuação da ABI se concretizou na busca em denunciar as violações dos direitos humanos, as arbitrariedades sobre a imprensa e levantar bandeiras em prol da abertura política – uma posição mais bem definida de rejeição à ditadura civil-militar. Exemplo disso ocorreu em setembro de 1979, quando Barbosa Lima Sobrinho assegurou, como presidente ABI e membro do CDDPH, o encaminhamento para investigação pelo órgão dos 56 desaparecidos levantados pelo Comitê Brasileiro pela Anistia<sup>49</sup>. Tais pessoas constavam na relação por terem sido detidos pelos órgãos de segurança/repressão e, após isso, desapareceram. No mesmo ano, o presidente da ABI abordou a necessidade de o Brasil homologar o Pacto da Costa Rica, que criava tribunais para julgamento de violações dos direitos humanos, o que “daria valor fundamental ao assunto no Brasil”<sup>50</sup>.

Outro exemplo dessa postura mais delimitada ocorreu em março de 1980, quando o semanário Pasquim, do Rio de Janeiro, foi apreendido sob ordens do ministro da Justiça, Abi-Ackel – presidente legal do CDDPH –, que levou a reação negativa do presidente da ABI dizendo que, desde a gestão do antigo ministro, vinha se manifestando contra a apreensão de jornais no Conselho<sup>51</sup>. No ano seguinte, o presidente da ABI Barbosa Lima Sobrinho voltou a denunciar no CDDPH a apreensão de jornais, dessa vez ocorrido com o jornal Repórter (RJ). Esse periódico havia encarado duas apreensões pela Polícia Federal em menos de cinco dias – as edições 41 e 42. Além disso, Barbosa Lima afirmou o compromisso da instituição na proteção da imprensa alternativa<sup>52</sup>.

Também em 1981, em outubro, a ABI entregou ao CDDPH um relatório que apontava que a Anistia não foi nem tão ampla e nem irrestrita, portanto, estava incompleta<sup>53</sup>. Tal documento colocava que 50 mil brasileiros permaneceram, até aquele momento, na mesma situação que se encontravam antes da Lei de Anistia – destacando principalmente os militares punidos que não foram beneficiados pela lei, os servidores afastados que não conseguiam a aposentadoria e as famílias dos desaparecidos. Além disso, segundo levantamento da instituição, somente 16 a 17 por cento dos casos solicitado aos benefícios da Anistia foram atendidos. Nesse documento encaminhado ao CDDPH, Barbosa Lima também colocou a questão dos desaparecidos<sup>54</sup>, sendo mais de 340 brasileiros com casos que continuavam indefinidos.

Portanto, a relação da ABI com o CDDPH se interlaça com sua postura tomada frente aos 21 anos de ditadura civil-militar no Brasil. No Conselho, a entidade caminhou de uma atuação ambivalente, como no momento do relatório do “genocídio indígena”, para uma postura crítica, especialmente referente a não atuação, às mudanças impostas ao CDDPH em 1971 e, no final da década de 1970 e no início da década de 1980, à denúncia das arbitrariedades da ditadura. Essa transformação se faz pela própria trajetória da ABI em relação à ditadura civil-militar que, ao longo da década de 1970, avançou e se consolidou como entidade crítica e resistente, democraticamente, ao regime. Porém, tirando a postura tomada em 1972 até início de 1973 de não comparecimento às reuniões, a Associação nunca deixou de participar em todo o período de atuação do Conselho na ditadura. A saída da entidade do órgão por alguns meses, nesse período, estava ligada à censura das reuniões – a qual não condizia com as causas classistas e a defesa da entidade da liberdade de imprensa –, bem como as mudanças impostas com a Lei Ruy Santos. Além disso, conforme apresentado, ao longo da década de 1970 a ABI foi construindo sua própria luta pelos direitos humanos e

pelas denúncias das arbitrariedades contra sua classe. Após 1979, essas causas ficaram mais evidente para a entidade.

### **A “trincheira de luta”: a Ordem dos Advogados do Brasil**

A OAB apoiou formalmente os articuladores do golpe civil-militar de 31 de março de 1964, saudando os golpistas e afirmando ações deles dentro do Estado de direito. Esse apoio integral começou a mudar em 1967, com a chegada do advogado Samuel Vital Duarte (1967-1969) na presidência do Conselho Federal da entidade. Até então, somente a voz de Sobral Pinto ia contra a unanimidade da entidade<sup>55</sup>. Sob a presidência de Duarte, a OAB assumiu o discurso e o papel de defesa da ordem jurídica levantado por Sobral nos primeiros anos pós-golpe civil-militar. Além disso, foi no seu comando que a Ordem intensificou a pauta da necessidade urgente de instalação do CDDPH frente às violações dos direitos humanos realizadas pelo aparato repressivo que começavam a ser levadas ao público.

No ano de 1968, com a morte do estudante Edson Luís no restaurante Calabouço, Rio de Janeiro, e em meio a abertura de investigações pelo procurador-geral da república Dardeau Carvalho, a OAB se manifestou com um telegrama enviado para o ministro da Justiça Gama e Silva, cobrando instalação imediata do CDDPH<sup>56</sup>. O telegrama foi enviado pelo presidente da entidade, Samuel Duarte, com uma mensagem que salientava a necessidade de funcionamento do Conselho: “face à sangrenta ocorrência em que a polícia agiu contra os estudantes e o deplorável episódio dos massacres dos índios”<sup>57</sup>. Ainda no mês de junho de 1968, o presidente da OAB enviou um telegrama direto para o presidente-ditador Costa e Silva, demonstrando a apreensão com as violações ocorridas e lhe solicitando diretamente a instalação do CDDPH<sup>58</sup>.

A entidade também insistiu para Costa e Silva a obrigatoriedade de conter os responsáveis no “círculo da legalidade” e o “império da constituição”, pois o Conselho estava previsto em lei. Além desse telegrama, outro foi enviado ao ministro da Justiça no mesmo sentido. Esses contatos cobrando a instalação do CDDPH eram reações das violações que vinham ocorrendo no estado da Guanabara, principalmente a forte repressão das forças policiais às manifestações que estavam sendo acompanhadas de perto pela OAB. Além disso, mostrava a crença da Ordem no CDDPH como instrumento capaz de investigar as violações que vinham ocorrendo e como meio institucional para barrar a escalada de violência no país.

Poucos meses depois, o governo de Costa e Silva decidiu instalar o CDDPH e na cerimônia realizada em 24 de outubro no Palácio das Laranjeiras, Rio de Janeiro, o presidente

da OAB, Samuel Duarte, realizou um discurso onde colocou: “O Conselho será uma instância de vigilância e sindicância e de inquérito para chamar à responsabilidade criminal aquele que, dolosamente, maliciosamente, não tendo em conta de equilibrar os fatores em desordem, se excederem no exercício de suas prerrogativas”<sup>59</sup>. Além disso, Duarte cobrou uma postura digna e um compromisso junto ao CDDPH pela sua manutenção e atuação. Dois meses após a instalação do Conselho, a ditadura lançou o AI-5 e, segundo Denise Rollemberg<sup>60</sup>, a postura de crítica que a OAB vinha se assumindo desde 1967 desapareceu, silenciada pelo medo. Esse comportamento crítico só retornou na metade da década de 1970, com muito mais força e unanimidade interna.

Sob a presidência de Laudo de Almeida Camargo (1969-1970), a OAB conseguiu a vice-presidência do CDDPH no dia 5 de agosto de 1970, através de votação na reunião do órgão<sup>61</sup>. Poucos dias depois desse encontro, que foi classificado como “extremamente formal”, Camargo fez críticas sobre as poucas reuniões realizadas pelo CDDPH e destacou a necessidade de aumentar a regularidade delas para que os membros ficassem mais familiarizados entre si e, assim, facilitar o encaminhamento das discussões<sup>62</sup>. No mês de novembro do mesmo ano, os advogados da seção da OAB da Guanabara organizaram um documento que foi enviado ao presidente da CDDPH, juntamente com um ofício de abertura de inquérito contendo o relato de três advogados que foram presos por três dias arbitrariamente pelas forças policiais. Os advogados eram Heleno Fragoso, Augusto Sussekind de Moraes Rego e Georges Tavares e relatavam que haviam sido presos sem qualquer mandado judicial e sem saber as causas de suas detenções. O caso mobilizou a Ordem durante os meses seguintes e foi constantemente lembrado nos anos posteriores.

O Conselho Seccional da OAB no Distrito Federal também protestou contra as restrições das liberdades e garantias ao exercício da profissão, claras no caso da detenção dos três advogados, e resolveu pautar a questão junto ao ministro da Justiça, presidente do CDDPH<sup>63</sup>. No dia 10 do mesmo mês, a OAB nacional formalizou uma representação no Conselho, entregue ao ministro Alfredo Buzaid, a fim de apurar os acontecimentos envolvendo a prisão dos três advogados<sup>64</sup>. Dois dias depois, a entidade promoveu um desagravo público dedicado a esses advogados que haviam sido presos e condenaram o cerceamento do exercício da advocacia e a supressão da liberdade de opinião e pensamento<sup>65</sup>. Ainda no mesmo mês, no dia 27, uma nova representação da OAB foi comunicada na reunião do CDDPH, dessa vez contra prisões de advogados em quatro estados: Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso e Paraná<sup>66</sup>. As questões corporativas, assim denominada pela historiadora

Denise Rollemberg<sup>67</sup>, que dizem respeito às lutas e questões da classe dos advogados, mobilizaram fortemente a OAB durante a ditadura civil-militar – ponto que refletiu na demanda de denúncias encaminhadas pela Ordem para o CDDPH.

O ano de 1971 iniciou com preparo de uma carta pela OAB que seria enviada para o chefe da Casa Civil, José Leitão de Abreu, pedindo a volta do *habeas corpus* em sua plenitude, condenando a restauração da pena de morte no país e solicitando uma dinamizada e valorizada atuação do CDDPH – “organismo que representa, verdadeiramente, um auxílio inestimável e idôneo ao poder público, na denúncia, no esclarecimento e na punição de abusos que deturpam, desfiguram e enodam a dignidade de função pública”<sup>68</sup>. O material se consolidou em um memorial destinado ao presidente-ditador Médici, entregue no dia 26 de abril ao chefe da Casa Civil, contendo ao final quatro pontos: manifestação da preocupação da OAB como entidade de classe, da violência e cerceamento das liberdades profissionais; necessidade jurídica do restabelecimento do *habeas corpus*; pleno e eficiente funcionamento do CDDPH, “instrumento vigilante contra toda as formas de opressão e vilipêndio aos direitos fundamentais”<sup>69</sup>; e, por último, revogação dos dispositivos legais que estenderam a pena de morte<sup>70</sup>.

No primeiro dia de junho de 1971, o presidente da OAB, José Cavalcanti Neves (1971-1973), enviou um ofício ao ministro da Justiça solicitando o funcionamento normal do CDDPH com duas reuniões mensais estabelecidas por decreto presidencial<sup>71</sup>. No mês seguinte, além de reafirmar essa busca de periodicidade das reuniões do órgão, o presidente da OAB anunciou uma nova proposta, apresentada junto ao MDB, de tornar as reuniões do Conselho sessões públicas<sup>72</sup>. Essa proposta de sessões públicas veio abaixo com o projeto encabeçado pelo governo e proposto pelo senador Ruy Santos, que aumentava o número de membros e transformava os encontros do Conselho em sigilosos. Como era de se esperar, a OAB, através de seu presidente, anunciou sua posição contrária ao projeto de lei, bem como sua luta para que o mesmo não fosse aprovado<sup>73</sup>, o que foi em vão. Após a aprovação do projeto pelo Congresso Nacional, as reações não tardaram a vir: o presidente do Conselho Seccional da Guanabara da OAB, José Ribeiro de Castro Filho, declarou que, após a aprovação do projeto, a entidade deveria se retirar do CDDPH<sup>74</sup>.

Entre as diversas modificações definidas no projeto de lei do Ruy Santos, o sigilo foi o ponto principal de crítica pela OAB, como um “entrave ao exercício do Direito”. A decisão sobre a permanência da entidade no colegiado do órgão foi deixada pelo presidente para o ano seguinte, quando o órgão voltasse a se reunir<sup>75</sup>. Em março de 1972, o presidente da entidade

decidiu convocar o Conselho Federal da OAB para debater a proposta de retirada da entidade do CDDPH. Tal encontro não foi capaz de fechar posição sobre a saída e o presidente da Ordem convocou uma reunião extraordinária para examinar novamente a questão no dia 10 de maio<sup>76</sup>. Até aquele momento, as seções da entidade nos estados da Guanabara, São Paulo, Paraná, Bahia e Ceará entendiam que a OAB deveria se afastar do CDDPH e a seção de Pernambuco havia se colocado favorável à permanência<sup>77</sup>.

Existia naquele momento duas correntes internas sobre a questão<sup>78</sup>: uma que acreditava que o “sigilo” do CDDPH era um argumento fraco para a saída da OAB do órgão e, além disso, que a participação da entidade no órgão resultava de uma disposição legal e por isso ela não poderia deixar de cumprir a lei e suas funções; a outra corrente, que solicitava o afastamento da entidade, acreditava que as reuniões sigilosas “desnaturaram” o CDDPH. No dia 23 de maio, depois de quatro horas de discussão, por 24 votos a 2, o Conselho Federal da entidade decidiu permanecer no órgão ao entender que “os advogados não podem abandonar a trincheira da luta”<sup>79</sup>. De qualquer forma, os conselheiros rejeitaram as mudanças realizadas no CDDPH e afirmaram que o presidente não seria obrigado a manter sigilo aos seus pares do Conselho da Ordem. Os apoiadores da proposta derrotada, de saída do órgão, não deixaram de proferir diversas críticas ao CDDPH, acusando-o de inoperante<sup>80</sup>. A questão permaneceu encerrada para o ano, mas a crítica ao sigilo do órgão continuou até o fim da ditadura civil-militar.

O ano seguinte, 1973, começou com a candidatura de José Ribeiro de Castro Filho à presidência do Conselho Federal da OAB ainda em janeiro, com a reivindicação de pautas como o restabelecimento do Estado de direito, a restauração do *habeas corpus* e o respeito à liberdade<sup>81</sup>. Dessa forma, no interior da OAB, foi se construindo uma oposição cada vez mais incisiva contra o regime. Castro Filho foi lançado como candidato da seção carioca da OAB – a mesma que tinha se colocado contra a permanência da entidade no CDDPH – sendo que tal postura ainda se mantinha e fazia parte do seu “palanque político”, acusando o órgão de inoperante. No dia 2 de junho, ele foi eleito presidente da OAB e declarou que a entidade lutaria para que o Poder Judiciário voltasse a atender seus objetivos e para isso seria necessário o restabelecimento do *habeas corpus*. Sobre o CDDPH, o novo presidente chegou a afirmar que discordava da decisão de permanência da OAB no órgão, mas, como ela foi majoritária do Conselho Federal, não a desobedeceria<sup>82</sup>.

Em junho, Castro Filho decidiu suspender sua participação e da OAB nas reuniões do CDDPH até que o advogado carioca José Carlos Brandão fosse localizado<sup>83</sup>, o qual havia sido

levado de sua residência no dia 20 de maio por cinco agentes que não se identificaram. Além disso, a Seção da Guanabara da OAB decidiu entrar em sessão permanente até que o advogado fosse encontrado e enviaram telegramas para o presidente da República, ministro da Justiça, comandando do I e II Exército, secretários de Segurança da GB e SP, solicitando a liberdade do advogado. Em agosto, a questão da retirada da OAB do CDDPH voltou a ser debatida e foi levada para reunião plenária do Conselho Federal da entidade pelo presidente Castro Filho, que acusou o CDDPH de não atender as finalidades para o qual foi criado<sup>84</sup>. Em outro dia do mesmo mês, Castro Filho denunciou novamente a inoperância do CDDPH, afirmando que o “órgão criado no Brasil mais para fixar efeitos, dar impressão, defender uma imagem”<sup>85</sup>.

Na mesma ocasião, presidente da Ordem apresentou aos jornalistas, em forma de denúncia, um relatório do CDDPH escrito pelo conselheiro Pedro Calmon (ocupante, naquele momento, da vaga de professor catedrático de direito constitucional) para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, indicando o arquivamento da denúncia de detenção arbitrária e maus tratos aos advogados Heleno Fragoso, Augusto Sussekind e George Tavares em 1970 por “não reunir condições de veracidade”. A partir disso, o presidente conseguiu o apoio de 17 das 23 delegações regionais para propor o afastamento da OAB do CDDPH, produzindo um documento que acusava o órgão de “inoperante e indiferente” frente “as denúncias gravíssimas de violências e violações da lei que assegura as prerrogativas dos advogados, aos desaparecimentos sem explicação” e que o órgão não tinha nenhuma autenticidade<sup>86</sup>.

Além disso, o documento trazia críticas ao procedimento dado a denúncia realizada pela OAB em 1970 da prisão arbitrária dos três advogados, levando o relator do CDDPH, Pedro Calmon, a solicitar à corte internacional o arquivamento do mesmo processo<sup>87</sup>. Mesmo depois de conseguir apoio da grande maioria das delegações e de elaborar esse documento composto de diversas críticas, a OAB continuou dividida sobre a saída do CDDPH<sup>88</sup> – Sobral Pinto era um dos advogados que defendiam a permanência<sup>89</sup>.

Em sessão realizada no dia 28 de setembro de 1973, o Conselho Federal da OAB decidiu, por dez votos contra nove, a permanência da entidade em todas as reuniões do CDDPH – posição contrária ao presidente José Ribeiro Castro Filho. Em meio às discussões a essa decisão final, o conselheiro Danilo Marcondes de Souza propôs a saída da entidade do órgão com o condicionamento de comparecer às reuniões que houvesse na pauta os processos de denúncias para apuração de fatos envolvendo violações aos direitos humanos. Apesar da

decisão, os conselheiros acusaram que a existência do CDDPH constituía na intenção governamental de fazer parecer ao exterior, em especial à ONU, a existência de um órgão que defende os direitos humanos no Brasil<sup>90</sup>. Apesar dessas discussões internas da OAB de permanência ou não, o Conselho não se reuniu até 1979.

Após cinco anos de não convocação do CDDPH, em março de 1979 o presidente da OAB, Raymundo Faoro, declarou que só via um meio para que o órgão fosse atuante, com uma mudança em bases estruturais: o Conselho subordinado ao Poder Judiciário. Além disso, Faoro declarou: “não chegaria ao exagero de dizer que é um órgão [CDDPH] a serviço do governo ou do sistema, mas posso garantir é fundamentalmente impróprio para os fins que o originaram. Hoje é um mero apêndice do Poder Executivo que o manipula a seu bel prazer”<sup>91</sup> – uma clara crítica aos constantes cerceamentos dos trabalhos do órgão pelo regime. Dessa forma, com a reativação do CDDPH anunciada pelo governo, com a primeira reunião no dia 9 de maio, a OAB declarou que estava disposta a “testar” sua participação no órgão.

O teste seria a solicitação de esclarecimento dos 69 presos políticos dados desaparecidos – levantamento realizado pelo Comitê Brasileira pela Anistia – e, assim, ver quais eram as intenções do Executivo ao abrir o Conselho<sup>92</sup>. Além disso, Seabra continuou com a postura crítica ao sigilo em torno das reuniões do Conselho e às mudanças na composição. Porém, de qualquer forma, ele acreditava que o Conselho ainda poderia ser um instrumento válido para apurar os fatos concretos e reduzir violações, justificando o seu teste sobre o funcionamento do órgão. No dia 26 de abril, Seabra afirmou que a OAB assumiria uma posição de independência no CDDPH, sem estratégia comum junto da ABI, Associação Brasileira de Educação e do MDB e, se ficasse resolvido, manteria sigilo sobre a reunião<sup>93</sup>.

Após uma reunião do CDDPH que ocorreu no dia 9 de maio, Seabra afirmou que não deixaria de participar do órgão só porque o seu pedido sobre o sigilo não foi atendido – “a OAB não pode se retirar só por este fato, embora a manutenção do sigilo possa levar a situações desagradáveis que nos obrigue à retirada”<sup>94</sup>. Ainda colocou que a entidade e a ABI solicitaram o fim do sigilo das reuniões, mas não tiveram respostas favoráveis. Para ele, o debate público seria mais proveitoso que apenas a comunicação das decisões e a publicidade das reuniões não prejudicaria o andamento dos trabalhos. Em reunião do Conselho Federal da OAB, realizada em 22 de agosto de 79, o presidente solicitou ao colegiado, e obteve retorno positivo, de levar em todas as reuniões do CDDPH a solicitação para que o órgão tivesse o sigilo de seus trabalhos quebrado, entre outras pautas<sup>95</sup>.

Ao reconvocar o CDDPH depois de anos, o ministro da Justiça anunciou que o órgão não investigaria o desaparecimento de pessoas ocorridas anteriormente, mas somente a partir daquele momento. Tal declaração fez com que o presidente da OAB, Seabra, realizasse uma série de críticas e acusasse o governo federal de solidarizar-se com os métodos repressivos dos anos anteriores do regime, bem como acobertar as violações aos direitos humanos<sup>96</sup>. Desde 1974, a OAB começou a mudar sua postura relação ao regime, definindo-se no campo bem delimitado de oposição/resistência à ditadura. Aos poucos, as violações sofridas pelos advogados e as restrições de suas funções, que ocupavam papel central na entidade, passaram a dividir espaços com lutas mais amplas pelos direitos humanos: a tortura, as mortes, os desaparecimentos etc. A partir de 1979, essa postura se consolidou. Afinal, era o ano em que a entidade se afirmava como um dos pilares da chamada resistência democrática<sup>97</sup>.

Dessa forma, com a reconvocação do CDDPH pelo ministro da Justiça em 1979, a OAB passou a apresentar cada vez mais casos de violações e crimes contra opositores políticos – questão que se fazia latente, principalmente depois da Anistia – e cobrar de forma mais enfática as investigações e esclarecimentos. No ano de 1981, a OAB, através da sua Comissão de Direitos Humanos, começou a preparar um dossiê sobre a Guerrilha do Araguaia e teve como início o depoimento do advogado Paulo Fonteles, o qual havia acompanhado a caravana de parentes dos desaparecidos na guerrilha, que seria encaminhado ao CDDPH<sup>98</sup>.

Além dessas questões, em setembro de 1981, OAB também anunciou que levaria ao Conselho a violência contra os posseiros da região do Araguaia como uma continuação das operações de repressão na região<sup>99</sup>. A questão dos conflitos de terra foi levada pela Ordem para a reunião do CDDPH realizada no dia 22 de setembro, denunciando o assassinato de dois advogados e o espancamento de outro – todos defensores de posseiros contra proprietários de terras<sup>100</sup>. Também, propôs a criação de um grupo de estudos para o aperfeiçoamento da legislação Civil, Agrária e Trabalhista, de modo a impedir as violações dos direitos humanos nos conflitos de terra. Além disso, em novembro de 1982 a Comissão dos Direitos Humanos da OAB do Rio de Janeiro divulgou uma relação de 342 pessoas desaparecidas por motivos políticos, na qual havia sido elaborada juntamente com o Comitê Brasileiro pela Anistia<sup>101</sup>. O advogado Nilo Batista, secretário-executivo da comissão, na cerimônia de divulgação da relação, criticou a forma pela qual o problema dos desaparecidos por motivos políticos foi tratado no CDDPH, onde os casos, segundo ele, eram simplesmente arquivados em razão da Lei da Anistia.

## Considerações Finais

Podemos perceber que trajetória da ABI e da OAB no CDDPH na ditadura civil-militar não foi homogênea, se interlaçando com as posturas das duas entidades com o regime durante seus 21 anos. No caso da ABI, ficam evidentes os debates internos sobre a atuação dentro do Conselho e, apesar das diversas críticas, a entidade não deixou de participar em todo o período de atuação do Conselho na ditadura – tirando a postura tomada em 1972 até início de 1973 de não comparecimento das reuniões. Os debates apresentados sobre a saída ou não da ABI do CDDPH na primeira metade da década de 1970, estavam mais ligados à censura das reuniões e demais modificações do Conselho – o qual não condizia com a luta da entidade da liberdade de imprensa – do que uma efetiva denúncia das violações dos direitos humanos e não investigação dos crimes lá denunciados. Postura que se modifica em 1979, quando o Conselho retorna seus trabalhos e encontra a ABI muito mais atuante na busca pelos esclarecimentos das arbitrariedades e crimes cometidos pela ditadura.

A OAB, desde os primeiros anos da ditadura, cobrou a instalação e atuação do CDDPH frente às denúncias de violações de direitos humanos e arbitrariedades policiais que ocorriam no país. Apesar de sua postura crítica à ditadura ainda não estar consolidada e apesar dos inúmeros debates internos, a entidade construiu uma atuação combatente dentro do CDDPH desde 1968. Assim como a ABI, o principal desgaste da Ordem junto ao órgão foi a Lei Ruy Santos que cerceava ainda mais a frágil atuação e autonomia do Conselho. Percebe-se que até essa lei as duas entidades acreditavam no CDDPH como mecanismo de fazer cessar os crimes contra os direitos humanos no Brasil, sendo substituída por uma luta por garantias mínimas de liberdade e autonomia de atuação do Conselho. Além disso, a lei também veio no momento em que as duas entidades mudavam suas posturas em relação à ditadura civil-militar, chamando para si a bandeira da resistência pela democracia e a luta pelos direitos humanos.

Mas, por que motivo a ABI e OAB participaram do CDDPH, essencialmente depois de 1971, mesmo realizando diversas críticas ao seu funcionamento e cerceamento? O que se pode constatar é que frente à censura e ao impedimento de denúncia pública das violações dos direitos humanos no Brasil da ditadura civil-militar, as duas entidades viram no CDDPH uma alternativa de publicitação de tais violações, crimes e arbitrariedades. Mesmo no final da década de 1970, quando as entidades possuíam uma postura mais crítica frente à ditadura, de “resistência democrática”, elas continuaram atuando internamente no Estado ditatorial. Dessa forma, através dessa via institucional, o Conselho, resistiram à ditadura civil-militar,

denunciando os crimes contra os direitos humanos, cobrando devidas investigações e punição dos envolvidos – praticando, o que se pode entender, como uma resistência institucional.

A estratégia consistiu na busca de espaços possíveis de atuação para essas duas entidades, especialmente ao final do regime, procurando vias legais e públicas de denunciar os crimes da ditadura e suas arbitrariedades. Apesar das inúmeras críticas da ABI e OAB ao CDDPH e as amarras legais aprovadas pela ditadura em 1971, ele ainda era um veículo institucional e de nível nacional, então, bastava lutar pela sua garantia, autonomia e atuação. Coube aos anos pós-1985, em um período democrático, a esperança das duas entidades de um CDDPH realmente atuante e capaz de dar respostas sociais.

## Notas

<sup>1</sup> BRASIL. Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964. Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 2697, 20 mar. 1964.

<sup>2</sup> Direitos: conselho instalado. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, I Caderno, p. 2, 25 out. 1968.

<sup>3</sup> SILVA, Leonardo Fetter da. Ditadura civil-militar e a aparência de normalidade constitucional: análise dos discursos na instalação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. *Oficina do Historiador*, Porto Alegre, v. 1, n. 12, jan./jun. 2019.

<sup>4</sup> SILVA, Leonardo Fetter da. *Inoperância e fracasso na defesa dos direitos humanos: o conselho de defesa dos direitos da pessoa humana na ditadura civil-militar (1964-1985)*. 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Escola de Humanidades, Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

<sup>5</sup> JOFFILY, Mariana. O aparato repressivo: da arquitetura ao desmantelamento. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTE, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

<sup>6</sup> BRASIL, Lei nº. 5.763, de 15 de dezembro de 1971. Altera a Lei nº. 4.319, 16 de março de 1964, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 10353, 16 dez. 1971.

<sup>7</sup> ABI não irá mais ao Conselho. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 4, 28 abr. 1972. / ABI decidirá sua volta ao Conselho. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 4, 31 jan. 1973.

<sup>8</sup> Presidente da OAB quer localizar advogado. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, p. 6, 16 jun. 1973.

<sup>9</sup> MDB decide sair do Conselho. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. 3, 26 jan. 1972.

<sup>10</sup> TELES, Janaína. Os Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e a Luta por “Verdade e Justiça” no Brasil. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). *O Que Resta da Ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

<sup>11</sup> ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974). In: REIS, Daniel Aarão; ROLLAND, Denis (org.). *Modernidades Alternativas*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2008.

<sup>12</sup> Esse estudo e o *corpus* documental fazem parte da minha dissertação. Os documentos foram localizados através de buscas em: sistemas privados disponíveis *online* dos jornais “Folha de São Paulo” e “O Estado de S. Paulo”; o “Correio da Manhã” na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional; e o Sistema de Informação do Arquivo Nacional (SIAN) (SILVA, Leonardo Fetter da. *Inoperância e fracasso na defesa dos direitos humanos: o conselho de defesa dos direitos da pessoa humana na ditadura civil-militar (1964-1985)*. 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Escola de Humanidades, Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019).

<sup>13</sup> REIS, Daniel Aarão. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005. p. 71

<sup>14</sup> ROLLEMBERG, Denise. História, Memória e Verdade: em busca do universo dos homens. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson Luís de Almeida; TELES, Janaína de Almeida (org.). *Desarquivando a Ditadura: Memória e Justiça no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2009. v. 2. p. 6

<sup>15</sup> *Ibidem*.

<sup>16</sup> NAPOLITANO, Marcos. Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro. *Antíteses*, Londrina, v. 8, n. 15, p. 09-44, nov. 2015.

<sup>17</sup> *Ibidem*, p. 21.

<sup>18</sup> *Ibidem*, p. 22.

<sup>19</sup> *Ibidem*, p. 22.

<sup>20</sup> ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974). In: REIS, Daniel Aarão; ROLLAND, Denis (org.). *Modernidades Alternativas*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2008.

<sup>21</sup> ROLLEMBERG, Denise. As trincheiras da memória. A Associação Brasileira de Imprensa e a ditadura (1964-1974). In: QUADRAT, Samantha Viz; ROLLEMBERG, Denise (org.). *A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no século XX*, Europa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. v. 2. p. 6.

<sup>22</sup> ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974). In: REIS, Daniel Aarão; ROLLAND, Denis (org.). *Modernidades Alternativas*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2008.

<sup>23</sup> Grande questão memorialística na França até os dias atuais, o chamado Regime Vichy foi o governo colaboracionista com a Alemanha Nazista sob o comando do Marechal Philippe Pétain, durante a Segunda Guerra Mundial. A sociedade francesa, até os dias atuais, tem dificuldade de reconhecer a colaboração com o regime nazista. Ver mais em: ROLLEMBERG, Denise. *Resistência: Memória da Ocupação Nazista na França e na Itália*. São Paulo: Alameda, 2016.

<sup>24</sup> LABORIE, Pierre. 1940-1944, os franceses do pensar duplo. In: QUADRAT, Samantha Viz; ROLLEMBERG, Denise (org.). *A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no século XX*, Europa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. v. 1.

<sup>25</sup> *Ibidem*, p. 40.

<sup>26</sup> *Ibidem*, p. 40.

<sup>27</sup> *Ibidem*, p. 40-41.

<sup>28</sup> QUADRAT, Samantha Viz; ROLLEMBERG, Denise (org.). *A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no século XX*, Europa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. v. 1.

<sup>29</sup> *Ibidem*, p. 25.

<sup>30</sup> ROLLEMBERG, Denise. As trincheiras da memória. A Associação Brasileira de Imprensa e a ditadura (1964-1974). In: QUADRAT, Samantha Viz; ROLLEMBERG, Denise (org.). *A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no século XX*, Europa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. v. 2.

<sup>31</sup> *Ibidem*, 2010, p. 6.

<sup>32</sup> *Ibidem*, 2010.

<sup>33</sup> A ABI nega genocídio. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 50, 13 dez. 1969. Da Sucursal do Rio.

<sup>34</sup> A ABI nega genocídio. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 50, 13 dez. 1969. Da Sucursal do Rio.

<sup>35</sup> Arquivo Nacional. Sistema do Arquivo Nacional (SIAN). BR RJANRIO TT.0.MCP, AVU.64 – “informações do governo brasileiro para esclarecer supostas violações de direitos humanos relatadas em comunicações transmitidas pela comissão interamericana de direitos humanos, da organização dos est – Dossiê”, 1969-1971.

<sup>36</sup> ABI examina representação no Conselho. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, p. 2, 16 dez. 1971.

<sup>37</sup> ABI continua no Conselho. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 4, 18 dez. 1971.

<sup>38</sup> Direitos: ABI só fala em abril. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. 3, 19 dez. 1971.

<sup>39</sup> ABI não irá mais ao Conselho. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 4, 28 abr. 1972.

<sup>40</sup> ABI decidirá sua volta ao Conselho. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 4, 31 jan. 1973.

<sup>41</sup> Direitos. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, p. 2, 31 jan. 1973. / ABI pode voltar para o Conselho. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 4., 27 jan. 1973.

<sup>42</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *CDDPH – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana: uma história de resistência e luta pelos Direitos Humanos no Brasil*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

<sup>43</sup> ABI aprova coação contra a imprensa. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 5, 26 set. 1973.

<sup>44</sup> Relatório da ABI denuncia censura. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 5, 31 out. 1973.

<sup>45</sup> Liberdade, tema de Elmano, o novo presidente da ABI. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, p. 2, 14 mai. 1974.

<sup>46</sup> No aniversário, ABI lembra as ameaças contra a imprensa. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 6, 8 abr. 1975.

<sup>47</sup> ABI condena a censura e pede Estado de Direito. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 4, 31 ago. 1977.

<sup>48</sup> ABI condena a censura e pede Estado de Direito. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 4, 31 ago. 1977.

<sup>49</sup> ABI encaminha ao CDDPH questões dos desaparecidos. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. 7, 18 mai. 1979.

<sup>50</sup> ABI explica adiamento do caso Rubens Paiva. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. 7, 28 set. 1979.

- <sup>51</sup> Pasquim” é apreendido por ordem de Abi Ackel. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. 6, 15 mar. 1980.
- <sup>52</sup> ABI denunciará apreensão de jornal ao CDDPH. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. 4, 17 abr. 1981.
- <sup>53</sup> Anistia foi incompleta, afirma ABI. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. 5, 25 out. 1981.
- <sup>54</sup> Anistia foi incompleta, afirma ABI. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. 5, 25 out. 1981.
- <sup>55</sup> Sobral pinto foi o primeiro a denunciar dentro do Conselho Federal da OAB o “golpe” e a “ditadura” e buscou denunciar os presos políticos e cassações de governantes eleitos. Ele havia apoiado o golpe, mas nos anos seguintes passou a acreditar que a dita “Revolução” ia além das bandeiras de combate à corrupção e à subversão. (ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974). In: REIS, Daniel Aarão; ROLLAND, Denis (org.). *Modernidades Alternativas*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2008.)
- <sup>56</sup> Depoimentos não esclarecem morte. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, p. 15, 2 abr. 1968.
- <sup>57</sup> Depoimentos não esclarecem morte. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, p. 15, 2 abr. 1968.
- <sup>58</sup> Advogados já terão acesso. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, p. 19, 25 jun. 1968.
- <sup>59</sup> Direitos: Conselho Instalado. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, p. 2, 25 out. 1968.
- <sup>60</sup> ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974). In: REIS, Daniel Aarão; ROLLAND, Denis (org.). *Modernidades Alternativas*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2008.
- <sup>61</sup> Sumário. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. 3, 7 ago. 1970.
- <sup>62</sup> Nova reunião só após os relatórios. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, p. 6, 7 ago. 1970.
- <sup>63</sup> OAB de Brasília também protesta. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, p. 5, 7 nov. 1970.
- <sup>64</sup> OAB formaliza protesto só hoje. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, p. 5, 10 nov. 1970.
- <sup>65</sup> OAB desagrava os 3 advogados. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 5, 13 nov. 1970.
- <sup>66</sup> Conselho recebe a denúncia da OAB. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 6, 28 nov. 1970.
- <sup>67</sup> ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974). In: REIS, Daniel Aarão; ROLLAND, Denis (org.). *Modernidades Alternativas*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2008.
- <sup>68</sup> OAB prepara a mensagem. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 14, 6 abr. 1971.
- <sup>69</sup> OAB entrega o seu memorial a Médici. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 20, 27 abr. 1971.
- <sup>70</sup> OAB entrega o seu memorial a Médici. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 20, 27 abr. 1971.
- <sup>71</sup> OAB quer Comissão de Direitos atuante. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 10, 23 jun. 1971. / OAB quer Conselho atuante. *Folha de São Paulo*, p. 4, 23 jun. 1971.
- <sup>72</sup> Conselho de Direitos: OAB quer sessões públicas. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. 5, 20 jul. 1971.
- <sup>73</sup> OAB vai lutar contra o projeto. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 4, 12 nov. 1971.
- <sup>74</sup> Opinião pró-retirada da OAB. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 4, 26 nov. 1971.
- <sup>75</sup> Direitos: a OAB também aguarda. *Folha de São Paulo*, p. 3, 21 dez. 1971.
- <sup>76</sup> OAB vai decidir neste mês. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 4, 3 maio 1972.
- <sup>77</sup> Direitos: OAB ainda indecisa. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 5, 4 maio 1972.
- <sup>78</sup> Direitos: OAB deve continuar. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. 3, 4 maio 1972.
- <sup>79</sup> Conselho: a OAB decide permanecer. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 5, 24 maio 1972.
- <sup>80</sup> Conselho: a OAB decide permanecer. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 5, 24 maio 1972.
- <sup>81</sup> A OAB defende volta ao Estado de Direito. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 4, 6 jan. 1973.
- <sup>82</sup> OAB reclama a volta do "habeas corpus. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 5, 5 abr. 1973.
- <sup>83</sup> Presidente da OAB quer localizar advogado. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, p. 6, 12 jun. 1973.
- <sup>84</sup> OAB pode abandonar Conselho. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, p. 13, 26 ago. 1973.
- <sup>85</sup> CDDPH acusado de inoperante pela OAB. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 4, 28 ago. 1973.
- <sup>86</sup> CDDPH acusado de inoperante pela OAB. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 4, 28 ago. 1973.
- <sup>87</sup> CDDPH acusado de inoperante pela OAB. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 4, 28 ago. 1973.
- <sup>88</sup> OAB dividia sobre questão de ficar ou não no CDDPH. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 5, 18 set. 1973.
- <sup>89</sup> OAB dividia sobre questão de ficar ou não no CDDPH. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 5, 18 set. 1973.
- <sup>90</sup> A OAB decide ficar no CDDPH. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 4, 29 set. 1973.
- <sup>91</sup> Faoro que Conselho subordinado à Justiça. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 20, 31 mar. 1979.
- <sup>92</sup> OAB fará teste na reunião do Conselho. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 14, 25 abr. 1979.
- <sup>93</sup> OAB vai manter sigilo no Conselho. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 12, 27 abr. 1979.
- <sup>94</sup> Seabra: OAB vai insistir contra sigilo no Conselho. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 12, 12 mai. 1979.
- <sup>95</sup> OAB pede a reintegração de magistrados cassados. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. 6, 23 mai. 1979.
- <sup>96</sup> Seabra Fagundes acusa o governo de violar direitos. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 12, 12 dez. 1979.

<sup>97</sup> ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974). In: REIS, Daniel Aarão; ROLLAND, Denis (org.). *Modernidades Alternativas*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2008.

<sup>98</sup> OAB denunciará a violação de direitos humanos no Araguaia. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. 5, 22 jan. 1981.

<sup>99</sup> Cabral vê ação antiguerrilha da região Norte. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. 5, 15 set. 1981.

<sup>100</sup> OAB denuncia crime e propõe novas lei para conflito de terra. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 10, 23 set. 1981.

<sup>101</sup> Pai de freira desaparecida no Araguaia recorre ao STF. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. 8, 6 nov. 1982.

## Referências:

BRASIL. Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964. Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 2697, 20 mar. 1964.

BRASIL, Lei nº. 5.763, de 15 de dezembro de 1971. Altera a Lei nº. 4.319, 16 de março de 1964, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 10353, 16 dez. 1971.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *CDDPH – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana: uma história de resistência e luta pelos Direitos Humanos no Brasil*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

JOFFILY, Mariana. O aparato repressivo: da arquitetura ao desmantelamento. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTE, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

LABORIE, Pierre. 1940-1944, os franceses do pensar duplo. In: QUADRAT, Samantha Viz; ROLLEMBERG, Denise (org.). *A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no século XX, Europa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. v. 1.

NAPOLITANO, Marcos. Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro. *Antíteses*, Londrina, v. 8, n. 15, p. 09-44, nov. 2015.

QUADRAT, Samantha Viz; ROLLEMBERG, Denise (org.). *A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no século XX, Europa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. v. 1.

REIS, Daniel Aarão. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

ROLLEMBERG, Denise. As trincheiras da memória. A Associação Brasileira de Imprensa e a ditadura (1964-1974). In: QUADRAT, Samantha Viz; ROLLEMBERG, Denise (org.). *A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no século XX, Europa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. v. 2.

---

ROLLEMBERG, Denise. História, Memória e Verdade: em busca do universo dos homens. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson Luís de Almeida; TELES, Janaína de Almeida (org.). *Desarquivando a Ditadura: Memória e Justiça no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2009. v. 2.

ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974). In: REIS, Daniel Aarão; ROLLAND, Denis (org.). *Modernidades Alternativas*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2008.

ROLLEMBERG, Denise. *Resistência: Memória da Ocupação Nazista na França e na Itália*. São Paulo: Alameda, 2016.

SILVA, Leonardo Fetter da. *Inoperância e fracasso na defesa dos direitos humanos: o conselho de defesa dos direitos da pessoa humana na ditadura civil-militar (1964-1985)*. 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Escola de Humanidades, Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

SILVA, Leonardo Fetter da. Ditadura civil-militar e a aparência de normalidade constitucional: análise dos discursos na instalação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. *Oficina do Historiador*, Porto Alegre, v. 1, n. 12, jan./jun. 2019.

TELES, Janaína. Os Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e a Luta por “Verdade e Justiça” no Brasil. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). *O Que Resta da Ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.